

Resolução COMITÊ GUANDU nº 70, de 25 de abril de 2012.

“Define a aplicação de recursos financeiros, arrecadados na sub-conta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, a serem aplicados em Pagamentos por Serviços Ambientais.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica do Guandu têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- a necessidade de flexibilizar as aplicações dos recursos arrecadados no âmbito da área de atuação do Comitê Guandu;
- de acordo com o inciso XIII, artigo 7º do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- o inciso X, artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;
- o Decreto Estadual nº 42.029, de 15 de junho de 2011, prevê o PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PRO-PSA, aos proprietários de área rural que pratiquem atividades relacionadas à conservação e recuperação da qualidade e disponibilidade das

água, da biodiversidade e das margens de rios, bem como do seqüestro de carbono decorrente de reflorestamento das matas ciliares, nascentes e olhos d'água, que diminuem os efeitos das mudanças climáticas;

Resolve:

Artigo 1º. Aprovar a aplicação dos recursos financeiros no valor de 1.905.763,64 (Um milhão, novecentos e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) depositados na sub-conta do Comitê de Bacia Hidrográfica do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, em ações relacionadas ao Pagamento por Serviços Ambientais – PSA.

Artigo 2º. O Pagamento de Serviços Ambientais – PSA contemplará toda área de abrangência da Região Hidrográfica II – Guandu (RH II), com objetivo de contribuir para a adoção de práticas de conservação e restauração ambiental visando à manutenção da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos das bacias sob a gestão do Comitê Guandu;

Artigo 3º - Esta resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI nos moldes do Art 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 25 de abril de 2012

Decio Tubbs Filho Geol. Decio Tubbs Filho
Diretor Geral
Comitê Guandu

DIRETOR GERAL

Eng. Julio Cesar Oliveira Antunes
Secretário Executivo
COMITÊ GUANDU

Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO